



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO GP/TRT16 nº 008/2022.

São Luís/MA, março de 2022.

Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante a vigência da emergência de saúde pública nacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, via normas próprias e protocolos específicos (Ato Conjunto GP-GVP/CR nº 006/2020), tem perseguido os meios possíveis para manter a segurança de todos;

CONSIDERANDO o adiantamento da cobertura vacinal em todo o território brasileiro, inclusive nos limites da jurisdição do Tribunal;

CONSIDERANDO a moderação das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão viral e a redução da gravidade dos efeitos patológicos, fato noticiado na imprensa e objeto de chamada de atos de prosseguimento do serviço público essencial;

CONSIDERANDO o quadro de retomada de atividades presenciais no âmbito público e privado, fato notório, observadas as medidas sanitárias de segurança, com o uso dos aparatos respectivos, quando necessário;

CONSIDERANDO o teor dos Atos Normativos correspondentes, com reinício das atividades presenciais a contar de 07 de março de 2022, em seus respectivos âmbitos, regulamentações oriundas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022) e do Excelso Supremo Tribunal Federal (Resolução STF nº 764/2022);

CONSIDERANDO tudo, em contextualização circunstancial.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica restabelecido, a partir de 07 de março de 2022, o trabalho presencial integral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, salvo regular autorização de regime de teletrabalho, e outras situações pontuais normativas específicas.

Art. 2º. A realização de sessões e audiências presenciais respectivas observará o distanciamento adequado, na forma disciplinada pelo Tribunal, bem como as normas emanadas pelas autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. As sessões das 1ª e 2ª Turmas e do Tribunal Pleno, em razão de reforma de adaptabilidade predial em curso, ocorrerão, preferencialmente, em formato telepresencial ou virtual, ressalvados os critérios da respectiva Presidência e os motivos pessoais de cada Desembargador.

Art. 4º. As audiências em primeiro grau de jurisdição ocorrerão em formato presencial, doravante, podendo o procedimento judicial ser telepresencial, exclusivamente, nas hipóteses disciplinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 354/20, art. 3º), sempre mediante decisão fundamentada nos autos correspondentes pelo magistrado signatário, com opção procedimental sujeita a controle da Corregedoria Regional e/ou da Presidência do Tribunal, ressalvando-se as audiências já designadas, anteriormente, com intimações e/ou notificações expedidas, até o limite temporal da data de vigência do presente Ato (Ato GP/TRT16 nº 008/2022).

Parágrafo Único. As substituições de titularidade de unidade judiciária, em razão de férias, impedimentos e o mais, quando não superiores a 90(noventa) dias úteis, serão cumpridas por Juiz Substituto/Auxiliar designado ao modo remoto, desde que não haja magistrado lotado na própria unidade judiciária correspondente, salvo recomendação expressa da Corregedoria Regional, com aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 5º. O ingresso e a circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou de qualquer unidade judiciária/administrativa vinculada, pelo público interno e externo, ficam condicionados, exclusivamente, ao uso de máscaras de proteção facial, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento da determinação, sem prejuízo da limitação do número de pessoas físicas na circunstância do correlativo atendimento.

Art. 6º. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno das atividades ao modo remoto, observados os procedimentos correspondentes quanto ao percentual de regressão.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º. Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT) e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região